



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PARECER

Projeto de Lei nº 052 /2020

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Acordo nos autos nº 0000589-70.2011.8.16.0103, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 052/2020 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a autorização para celebrar acordo nos autos nº 0000589-70.2011.8.16.0103, Ação de Reintegração de Posse, movida pelo Município da Lapa em face da Empresa Auto Posto Lapeano Ltda. (antes denominado Auto Posto Cristina Ltda), inscrita no CNPJ sob no 76.756.113/0001-83.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que a vantajosidade na realização do Acordo Judicial na Ação de Reintegração de Posse (Processo no 0000589-70.2011.8.16.0103), movida pelo Município da Lapa em face da Empresa Auto Posto Lapeano Ltda (antes denominado Auto Posto Cristina Ltda), inscrita no CNPJ sob no 76.756.113/0001-83, destacando-se que:

- A empresa Auto Posto Lapeano Ltda., há muito utilizou indevidamente uma área ao redor de seu imóvel de Matrícula sob no 10.065, como se a ela pertencesse.
- Essa é uma área pública de propriedade do Município, ela encontra-se ao lado do principal acesso ao PARQUE LINEAR.
- No ano de 2011, o Município tomou conhecimento da existência de uma rampa para serviços em veículos, construção feita pela referida empresa. Dessa forma, o Município não teve outra opção a não ser a de ingressar com a Ação de Reintegração de Posse contra o Auto Posto.
- Nos termos da Lei no 2726, de 07 de maio de 2012, que altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei no 1763, de 29 de dezembro de 2003, a área (Matrícula no 30.107) encontra-se na ZUM – ZONA DE USO MISTO, tendo esta zona, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 2726/2012, a testada mínima de 12m, bem como o afastamento mínimo das divisas de 1,50m em paredes com abertura.
- As obras de implantação do Parque Linear foram concluídas;
- Por suas características, a área não é aproveitável ao Município e não atrai o interesse de terceiros, pois é inutilizável isoladamente;



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

- O acordo judicial não traz nenhum prejuízo ao Município, mas sim vantagem, pois o Município receberá valor com preço de mercado justo e atualizado, conforme laudo de avaliação anexado, por área que não mais possui interesse e;
- O acordo judicial colocaria fim a processo judicial que a muito vem tramitando na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa.

Nossa Lei Orgânica estabelece em seu artigo 6º, inciso X e em seu artigo 11º que:

“Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

X - dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens;”

Com relação a isenção de ITBI sobre a alienação em comento, nossa Lei Orgânica estabelece que:

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

Lapa, 21 de setembro de 2020

Mário Jorge Padilha Santos  
Presidente

Acyri Hoffmann  
Relator

Dirceu Rodrigues Ferreira  
Membro